



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Contrato nº. 05/2023

A Câmara Municipal de Guaçuí, Poder Legislativo, estado do Espírito Santo, com sede na Praça João Acacinho, nº 01, 1º andar, Centro, cidade de Guaçuí, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 31.726.375/0001-67, neste ato representado por sua representante legal, Senhor Valmir Santiago, brasileiro, solteiro, portador do CPF Nº 847.956.547-00, residente e domiciliado na Rua Imperador Pedro II, nº 20, Bairro Vale do Sol, CEP 29.560-000, e de outro lado, como Contratado, **MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA** [REDACTED], CNPJ Nº 12.222.372/0001-41, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Emiliana Emery, nº. 297, Bairro Centro, CEP 29.560-000, na cidade de Guaçuí-ES, neste ato representada pelo Sr. MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA, [REDACTED]

[REDACTED] em continuidade e conforme autorização constante no Processo de Licitação nº. 009/2023, tendo como objeto a contratação de empresa do ramo para fornecimento buffes para eventos promovidos pelo legislativo municipal, com fornecimento de salgados, refrigerantes e sucos, conforme necessidade desta Câmara Municipal, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - O OBJETO - Constitui-se o objeto do presente contratação de empresa do ramo para fornecimento buffes para eventos promovidos pelo legislativo municipal, com fornecimento de salgados, refrigerantes e sucos, conforme necessidade desta Câmara Municipal, de acordo a tabela descritiva a seguir, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93.

LOTE DE 01. FORNECIMENTO DE SALGADOS, DOCES, REFRIGERANTES E SUCOS. VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.						
ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	DOS	UNID.	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

					(R\$)	(R\$)
1	SALGADOS FRITOS (QUIBE, COXINHA, RISOLE DE FRANGO, RISOLE DE QUEIJO, BOLINHO DE PRESUNTO E QUEIJO, BOLINHO DE BACALHAU, CHURROS DE DOCE DE LEITE	13.000	13.000	0,48	6.240,00	
2	SALGADOS ASSADOS (PASTEL DE FRANGO, TROUXINHA DE ABACAXI, ENROLADINHO DE BACON COM AMEIXA, ESFIRRA DE FRANGO E CARNE, EMPADINHA).	7.000	7.000	0,89	6.230,00	
3	REFRIGERANTE DE PRIMEIRA LINHA (3 TIPOS SENDO 01 ZERO AÇUCAR) EMBALAGENS DE 2L	300	300	11,90	3.570,00	
4	SUCO DE CAIXA (DOIS TIPOS) COM E SEM AÇUCAR, SUCO DE NECTAR DE FRUTA SABOR VARIADO CONTENDO 1L	100	100	9,90	990,00	
VALOR TOTAL DA COTAÇÃO/PROPOSTA PARA SERVIÇOS					R\$	17.030,00

Cláusula Segunda - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO - A vigência do presente Contrato será a partir de sua assinatura até 14 de março de 2024 ou até quando houver necessidade dos serviços por parte da Câmara Municipal de Guaçuí (ES), prevalecendo para todos os efeitos, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes, na forma da Lei 8.666/93.

2.1 - Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse do Contratado, somente será apreciado pela Câmara Municipal



Câmara Municipal de Guaçuí *Estado do Espírito Santo*

de Guaçuí (ES), se manifestado expressamente pelo Contratado até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste Contrato, devendo o documento ser protocolizado junto à Câmara Municipal de Guaçuí (ES) até a data limite de que trata este item.

2.2 - O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

Cláusula Terceira - INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS - Eventuais interrupções da execução dos serviços provocados por motivo supervenientes, independentes da vontade do Contratado, conforme descrito no Artigo 393 do Código Civil deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Guaçuí (ES) por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Nesse caso, a critério da Câmara Municipal de Guaçuí (ES), os dias de paralisação serão compensados por igual período ao prazo final fixado para cumprimento do objeto deste instrumento.

Cláusula Quarta - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária específica:

- Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica: 01.000101.01031100012.001 - Arcar com despesas de manutenção, coordenação e fiscalização das atividades do poder legislativo.

Cláusula Quinta - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO - O valor total dos serviços ora contratados será de R\$ 17.030,00 (dezesete mil e trinta reais), conforme o objeto demonstrado na cláusula primeira deste Contrato e será pago parceladamente em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, na medida em que ocorrer a prestação dos serviços.

5.1 - Os preços constantes na Proposta do Contratado incluem todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do objeto contratado, de acordo com as condições constantes no Processo licitatório e na Proposta apresentada pelo Contratado, constituindo-se assim, a única remuneração do Contratado pelos serviços contratados e executados;



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

5.2 - A Câmara Municipal de Guaçuí (ES) poderá efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada;

5.3 - O Contratado indicará, obrigatoriamente, em seus documentos de cobrança o número e a data de emissão da Nota de Empenho;

5.4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do imposto de Renda Pessoa Jurídica e demais contribuições incidentes, para fins retenção na fonte, de acordo com o Artigo 1º, § 6º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1234/2012, ou informar a isenção, não incidência, ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de Renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço;

5.5 - As Notas Fiscais/Faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que serão de forma imediata devolvidas ao Contratado para correções;

5.6 - Atendido ao disposto nos itens anteriores, a Câmara Municipal de Guaçuí (ES) considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento;

5.7 - É de inteira responsabilidade do Contratado a entrega à Câmara Municipal de Guaçuí (ES) dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela Câmara Municipal de Guaçuí (ES) dos prazos estabelecidos para pagamento;

Cláusula Sexta - MULTA - Em caso de inadimplemento, por parte do Contratado, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, ao Contratado será aplicado multa percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para execução, o que dará ensejo a sua rescisão:



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

6.1 - Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Câmara Municipal de Guaçuí (ES);

6.1.1 - A multa será deduzida do valor líquido do faturamento do Contratado. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, o Contratado será convocado para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação;

6.1.2 - Não havendo qualquer importância a ser recebida pelo Contratado, este será convocado a recolher na Tesouraria da Câmara Municipal de Guaçuí (ES), o valor da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação;

6.2 - O Contratado, cientificado da aplicação da multa, terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para apresentar recurso à Câmara Municipal de Guaçuí (ES). Ouvida a Fiscalização e o responsável pelo Contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame;

6.2.1 - Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaçuí (ES), que poderá relevar ou não a multa;

6.3 - Em caso de relevação da multa, a Câmara Municipal de Guaçuí (ES) se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo esta relevação em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;

6.4 - Caso a multa seja mantida pelo Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaçuí (ES), não caberá novo recurso administrativo.

Cláusula Sétima - FISCALIZAÇÃO - A fiscalização será feita por técnico, conforme designa art. 67 da Lei 8.666/93, com poderes para:



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

7.1 - Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades encontradas na execução do objeto contratado, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;

7.2 - Notificar, advertir e dar início ao processo de rescisão unilateral do Contrato em caso de descumprimento das obrigações por parte do CONTRATADO.

Parágrafo Único - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá ao CONTRATADO da total responsabilidade pelo fornecimento do objeto do presente Contrato.

Clausula Oitava - OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/INCIDÊNCIAS FISCAIS - Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato, o Contratado, sem alteração dos preços estipulados neste Contrato, obriga-se a:

8.1 - Assumir integral responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, os quais correrão por sua conta exclusivos;

8.2 - Pagar todos os tributos e encargos legais devidos em decorrência deste Contrato;

8.2.1 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;

8.2.2 - Ficam excluídos da hipótese no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual;

8.3 - Providenciar as licenças por ventura necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas, principalmente a matrícula da obra no Instituto Nacional de Seguro Social-INSS e a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA, se for o caso;



Câmara Municipal de Guaçuí *Estado do Espírito Santo*

8.4 - Fornecer toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Câmara Municipal de São Desidério (BA), bem como todos os materiais, equipamentos, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual-EPI e os instrumentos necessários à execução dos serviços contratados;

8.5 - Constituem obrigações do Contratado, ainda, as demais atribuições e responsabilidades estabelecidas no Edital, na condição de vencedora do certame;

Cláusula Nona - RESPONSABILIDADE - O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados;

9.1 - Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pela Câmara Municipal de Guaçuí (ES), para reparação desses danos ou prejuízos;

9.2 - Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração do Contratado;

9.3 - O Contratado é o único responsável pela procedência das peças que vier a utilizar na manutenção dos equipamentos, se for o caso;

Cláusula Dez - DO DANO MATERIAL OU PESSOAL - O Contratado será responsável por quaisquer danos, material ou pessoal, causado a terceiros ou à Câmara Municipal de Guaçuí (ES), durante a execução dos serviços contratados ou em decorrência deles;

Cláusula Onze - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DESTES CONTRATOS - Em caso de inadimplemento por parte do futuro contratado, a Câmara Municipal de Guaçuí (ES) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo, conforme abaixo:

- Para Infrações de pequena relevância: Advertência;



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

- Para Infrações de média relevância: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;
- Para Infrações de grande relevância: Aplicação cumulativa das penalidades abaixo:
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;
- Cancelamento do futuro Contrato;
- Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 05 (cinco) anos, e
- Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

d) Ocorrendo atrasos na prestação dos serviços, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:

- 1) Atrasos de 01 (um) a 15 (quinze) dias: Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso,
- 2) Atrasos de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso;
- 3) Atrasos superiores a 30 (trinta) dias: Poderão ensejar o cancelamento do futuro Contrato, com a aplicação das penalidades constantes no subitem 12."c" acima.

11.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato derivado da presente licitação:

- a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

- b) a paralisação na prestação dos serviços oriundos desta licitação, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) a subcontratação, total ou parcial, no fornecimento dos produtos oriundos desta licitação, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia autorização da Administração;
- d) o desatendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;
- f) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da sociedade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratado, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) a supressão dos serviços, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- l) a suspensão dos serviços oriundos desta licitação por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas paralisações que totalizem o mesmo prazo;



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

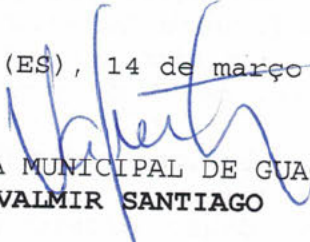
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de São Desidério (BA) decorrentes dos serviços já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, e
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.


Cláusula Doze - PUBLICAÇÃO - A Câmara Municipal de Guaçuí (ES) providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Poder Legislativo de Guaçuí (ES), até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Treze - FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de São Desidério, Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Guaçuí (ES), 14 de março 2023


CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
VALMIR SANTIAGO

MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA 
CONTRATADO 

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____